

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 06/01/2023

“Altera os artigos: 16; 86 §4º; 88 parágrafo I; da Lei Municipal nº595/2021 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Reduto e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art.1º Altera os artigos 16;86 inciso 4º e 88 parágrafo I, da Lei Municipal nº 595/2022, passando a vigorar com a seguinte redação, atendendo o art. 133 da Lei 8.069/1990:

“Art. 16. Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município.”

“Art. 86 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo como função precípua definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fixar diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais;
- II- Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- III- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência;
- IV- Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;

[Handwritten signature]

V-Convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Gerir o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente (FUMCAC)”

Art.88 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06(seis) membros titulares e suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e sociedade civil.

§ farão parte da composição do CMDCA:

Setor público:

I -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação

Sociedade Civil

I- 02 (dois) representantes de pais e Alunos

II 01 (um) representante de Associação, Ongs ou Fundação voltados para criança e adolescente.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Reduto, 06 de Janeiro de 2023

Dilcélcio de Oliveira Hott

Prefeito Municipal